



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 930/2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESCONTOS NO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2001, DISPENSAR ENCARGOS DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CONCEDER PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) referente à cobrança do IPTU do exercício de 2001, para efetivo pagamento até o dia 16 de março de 2001.

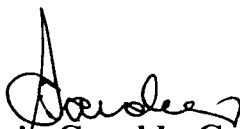
Art. 2º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento de encargos referentes a débitos de IPTU e ISSQN, bem como conceder parcelamento para pagamento desses débitos, nas seguintes proporções:

- a) desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, para pagamento até o dia 10 de maio de 2001;
- b) desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, para pagamento até o dia 10 de julho de 2001.

Art. 3º- Ultrapassadas estas datas, ficam revogados os benefícios concedidos, tornando-se exigíveis os débitos, em sua totalidade, bem assim os encargos decorrentes do atraso nos pagamentos.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 05 de março de 2001.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


João Batista de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda